

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF.

RDC ELETRÔNICO Nº: 37/2023

W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos deste RDC Eletrônico, vem a Ilustre presença de Vossa Senhoria, por meio desta petição, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **CONSTRUTORA S&V LTDA**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1. DOS FATOS.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade RDC Eletrônico, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à implantação de um sistema de abastecimento d’água, para consumo humano, em localidades do município de Inhapi, no estado de Alagoas, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano – Sistema I”*.

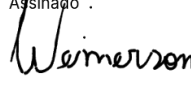
Transcorrida as fases do certame e classificadas as empresas por ordem de melhor proposta, ocorreu das empresas melhor classificadas serem inabilitadas ou não aceitarem assumir a obra licitada pelo valor ofertado pelo primeiro colocado, sendo a empresa Recorrida pela ordem de classificação chamada a aceitar realizar o objeto da contratação pelo valor classificado em primeiro lugar.

Ocorre que essa concordância e declaração de vitória em razão da aceitação fora objeto de recurso, pelo que apresentamos nossas contrarrazões aos fatos alegados.

2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrente suscitou dois pontos em seu recurso, quais sejam, 1 – que a convocação feita pelo órgão licitante induziu a mesma a erro, pois não entendeu que deveria ter declarado se aceitava ou não realizar a obra pelo valor oferecido pela empresa primeira colocada e; 2 – Não comprovação da Capacidade Técnica Operacional da empresa Recorrida, aduzindo que a empresa W & L Construção de Edifícios Ltda não havia demonstrado possuir capacidade técnica para realização da obra.

No tocante ao item 1 do recurso – indução do Recorrente a erro em razão da aceitação ou não da realização da obra licitada com os valores ofertados pelo 1º colocado, tal pleito não há como prosperar, uma vez que a convocação feita pelo órgão licitante foi bastante claro, inclusive citando os itens do edital o qual pautava-se a convocação, veja-se

wemersonsilva.wl990@gmail.com
Assinado .

D4Sign

Presidente fala	17/04/2024 10:14:31	Para CONSTRUTORA S & V LTDA - Senhor LICITANTE, em virtude da recusa de revalidação da proposta financeira das empresas classificadas em primeiro e segundo colocadas, CONVOCO ESTA EMPRESA PARA SE MANIFESTAR EM ACEITAR A EXECUTAR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, OU SEJA, NO VALOR DE R\$ 22.665.924.6241, CONFORME ITEM 13.15 – II DO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ AS 13:00H DE HOJE, DIA 17/04/2024.
-----------------	---------------------	--

A convocação feita foi muito clara, **“MANIFESTAR EM ACEITAR A EXECUTAR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, OU SEJA, (...), CONFORME ITEM 13.15 – II DO EDITAL, (...)”**, veja douto Pregoeiro, não há margem para dúvida quanto a convocação feita, pelo que a alegação de que fora induzida a erro não há de prosperar, haja visto a convocação ter sido bem clara quanto o atendimento ao item 13.15 – II do edital, sendo inclusive respondido pela empresa Recorrente que não poderia atender tal situação pois seu preço estava no limite.

Para não restar dúvidas, vejamos o que aduz o item 13.15 do edital.

“13.15. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 13.303/2016; ou

II. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Assim, não restam dúvidas quanto a convocação e as condições para sua aceitação, não havendo o que se falar em indução ao erro por parte do órgão licitante.

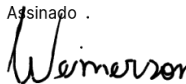
No tocante ao item 2 do recurso – Não comprovação da Capacidade Técnica Operacional da empresa Recorrida – o Recorrente aduz que a empresa Recorrida não teria executado o serviço com bomba anfíbia, mesmo tendo atestado técnico emitido pelo CREA atestando este serviço.

Acontece nesta situação nobre pregoeiro, que revisando o atestado emitido pelo CREA, verificou a empresa recorrida, neste ato, que houve um erro material em sua formação, onde havia uma divergência entre planilha orçamentária e o projeto da obra executada no município de Piranhas o qual, em seu projeto inicial, previa a utilização de bomba anfíbia.

Veja douto Pregoeiro, a empresa Recorrida com o fito de atualizar seu acervo técnico, solicitou a documentação para registro de sua atividade técnica junto ao CREA, pelo que, acredita-se que por equívoco do Município, fora enviada a documentação dos projetos realizados e não do projeto executado, razão pela qual surgiu este equívoco que agora é percebido por esta empresa.

Ao contrário do que tenta aduzir o Recorrente, não tentou esta empresa Recorrida levar ninguém a erro ou tentar causar embaraços a esta licitação, o que ocorreu foi a inobservância de um erro material, pois, como dito pelo próprio Recorrente, os serviços atestados na obra realizada no município de Piranhas/AL, já haviam sido inscritos no acervo técnico da empresa Recorrida de forma correta através da CAT 702060/2021, não havendo razão ou motivos para qualquer tipo de alteração indevida desta, a não ser o erro material inobservado na atualização da CAT.

wemersonsilva.wf990@gmail.com

Assinado .

D4Sign

Portanto, observado o erro material existente, que ressalte-se, não fora feito de forma proposital ou para induzir a erro, mas sim, uma mera inobservância da empresa Recorrida que acreditou ter entregue ao CREA os mesmos documentos para atualização da CAT enviado pelo Município de Piranhas/AL quando a execução do obra, temos que reconhecer a necessidade de desconsideração da CAT 727983/2023 por erro material em sua formação, pois fora levado a registro o projeto inicial e não o executado pela empresa Recorrida.

3. DOS PEDIDOS

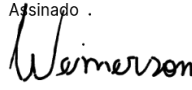
Por todo o exposto, ficou evidente que não há motivos para reforma da decisão que não convocou a empresa Recorrente para assumir o contrato, uma vez que a convocação feita fora clara e precisa quanto a necessidade de aceitação das condições ofertadas pelo 1º colocado, conforme item 13.15, II do edital, sendo tal condição rejeitada pela Recorrente.

Ainda, que diante da observância do erro material na formação da CAT 727983/2023, a qual, conforme acima demonstrado, não houve qualquer tipo de má-fé em sua formação, apenas foram enviados os documentos do projeto inicial ao invés do projeto executado, tudo por equívoco, requer-se a desconsideração deste documento nos autos do certame em questão, com a consequente inabilitação da Recorrida no certame em questão, como medida de boa-fé.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Inhapi/AL, 15 de maio de 2024. wemersonsilva.wl990@gmail.com

Assinado .

D4Sign

W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 21.162.446/0001-92

CONTRARRAZÕES - WEL pdf

Código do documento e919c6ee-7d07-4c91-80a6-abdd72be1192



Assinaturas



WEMERSON DA SILVA
wemersonsilva.wl990@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

15 May 2024, 18:32:58

Documento e919c6ee-7d07-4c91-80a6-abdd72be1192 **criado** por LUCIANO ROCHA E SILVA (7d3c368f-0272-44cb-a668-a4d3d2f6c492). Email: wlengenharia990@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-15T18:32:58-03:00

15 May 2024, 18:33:42

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANO ROCHA E SILVA (7d3c368f-0272-44cb-a668-a4d3d2f6c492). Email: wlengenharia990@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-15T18:33:42-03:00

15 May 2024, 18:34:56

WEMERSON DA SILVA **Assinou** (ba8c8097-3a64-4f60-8379-0855871dd6dc) - Email: wemersonsilva.wl990@gmail.com - IP: 190.102.53.107 (190.102.53.107 porta: 39330) - Documento de identificação informado: 030.693.174-56 - DATE_ATOM: 2024-05-15T18:34:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 47754a7c4def6a90b73459e3509fb8bd14db4e69ca8f7d7fdc40ead54210804f

(SHA512): 346406795d37bb8890f5a81cf940726b408a51a30b83dfd4cb0fea3ce6d8c50c9dc01734ad8f7d59c89a5cb081fc1145dca66c7b82d85ba75ee016346013e944

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign